TERMO DE CONTRATO Nº 076/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026
LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.705/0001-12, neste ato representado pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na R MONSENHOR HIPOLITO, 870 SALA 309. CEP: 64.600-104, CENTRO - PICOS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 54.938.651/0001-56, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Getúlio Barbosa de Araújo Neto, inscrito no RG nº 4.065.431 SSP/PI e CPF n° 061.099.553-70, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de sistema de irrigação e colocação de grama no campo de futebol do Povoado Buriti Grande, no Município de Dom Expedito Lopes – PI, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 202630930849 e recursos próprios do Município, conforme Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O presente Contrato vincula-se ao **Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, ao **Processo Administrativo nº 049/2026**, ao Projeto Básico, à planilha orçamentária, ao cronograma físico-financeiro, às especificações técnicas e demais documentos que integram o procedimento licitatório, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2.2. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, os documentos referidos no item anterior, devendo a execução do objeto observar integralmente as condições, especificações, quantitativos e demais obrigações neles estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral dos serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com o Projeto Básico, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

3.2. A execução deverá observar rigorosamente as especificações, quantitativos, métodos construtivos, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os meios necessários à completa e adequada execução dos serviços contratados.

3.3. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, observados os prazos, etapas e condições estabelecidos neste Contrato e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 246.683,51 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e adjudicada no procedimento licitatório.

4.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, taxas e demais custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual.

4.3. O valor indicado no item 4.1 corresponde à execução integral do objeto, sob o regime de **empreitada por preço global**, observados a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, no exercício de **2026**, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Dom Expedito Lopes/PI, conforme a seguinte classificação:

FONTES DE RECURSOS:

- 500 – Recursos não Vinculados de Impostos;
- 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;
- 710 – Transferência Especial dos Estados.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 44.90.51 – Obras e Instalações.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

- 27.812.0008.1407.0000 – Infraestrutura de Esporte e Lazer;
- 27.812.0008.2411.0000 – Incentivo à Prática de Esportes.

5.2. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto compreendem recursos oriundos da **Emenda Parlamentar Estadual nº 202630930849**, bem como recursos próprios do Município de Dom Expedito Lopes/PI, observadas as dotações e fontes acima especificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 **(doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo para execução dos serviços será de **03 (três) meses**, contado a partir da data estabelecida na **Ordem de Serviço** expedida pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA observar o cronograma físico-financeiro, o Projeto Básico, as especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

6.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, após sua emissão e regular recebimento, promovendo a mobilização de pessoal, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto.

6.4. Após a conclusão do plantio, a CONTRATADA deverá manter a irrigação do gramado até a entrega definitiva da obra, pelo período mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, responsabilizando-se, nesse período, pela substituição das mudas de grama que não sobreviverem, conforme estabelecido no Projeto Básico.

6.5. Eventual prorrogação dos prazos de execução ou de vigência dependerá da ocorrência de hipótese legalmente admitida, devidamente justificada e formalizada nos autos do processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O término do prazo de execução não afasta as obrigações da CONTRATADA relativas ao recebimento provisório e definitivo, à correção de vícios ou defeitos e às garantias legais e contratuais incidentes sobre os serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORDEM DE SERVIÇO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto será iniciada mediante a expedição de **Ordem de Serviço** pela CONTRATANTE, na qual serão estabelecidos a data de início dos trabalhos e, quando necessário, demais orientações indispensáveis à execução contratual.

7.2. A CONTRATADA deverá iniciar efetivamente os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, promovendo, dentro desse período, a mobilização da equipe técnica, mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto.

7.3. A partir do início dos serviços, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente o **cronograma físico-financeiro**, o Projeto Básico, os projetos, a planilha orçamentária, as especificações técnicas, as determinações da fiscalização e as demais condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.

7.4. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução, os profissionais e os recursos técnicos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, inclusive responsável técnico devidamente habilitado, observadas as exigências estabelecidas no procedimento licitatório.

7.5. Qualquer impedimento ou circunstância que possa comprometer o início ou o regular andamento dos serviços deverá ser comunicado formalmente à CONTRATANTE, com a respectiva justificativa, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis quando o atraso for imputável à CONTRATADA.

7.6. O atraso injustificado no início da execução, bem como a paralisação dos serviços sem autorização da CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Projeto Básico, projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes da contratação, bem como às determinações expedidas pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, devendo os materiais empregados ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações estabelecidas no Projeto Básico e pela fiscalização.

8.3. A execução compreenderá todas as etapas e serviços previstos na planilha orçamentária, especialmente os **serviços preliminares, implantação do sistema de irrigação e aquisição e instalação do gramado**, observados os respectivos quantitativos, especificações e condições técnicas.

8.4. A medição dos serviços será realizada de acordo com as etapas e os quantitativos **efetivamente executados e aceitos pela fiscalização**, observados a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os critérios técnicos estabelecidos nos documentos que integram a contratação, não sendo admitido pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações.

8.5. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos e elementos necessários à comprovação dos serviços executados, cabendo à fiscalização verificar os quantitativos, a qualidade, a conformidade técnica e o cumprimento das etapas previstas, promovendo o correspondente ateste quando constatada a regular execução.

8.6. Os serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou componentes considerados inadequados, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais. O Projeto Básico prevê expressamente que a inobservância das especificações ou projetos poderá resultar na não aceitação parcial ou total dos serviços e no respectivo refazimento pela CONTRATADA.

8.7. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços regularmente executados e aprovados pela fiscalização, sendo vedada a medição antecipada de etapas, materiais ou serviços ainda não incorporados ou efetivamente executados no objeto.

8.8. Qualquer alteração, modificação ou serviço não previsto originalmente somente poderá ser executado mediante prévia autorização da CONTRATANTE e observância dos procedimentos legalmente exigidos, não gerando direito a pagamento a execução realizada sem a correspondente autorização.

8.9. A fiscalização poderá determinar a retirada e substituição de materiais que não atendam às especificações técnicas ou aos padrões de qualidade exigidos, bem como determinar a correção dos serviços executados inadequadamente, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico.

8.10. Após o plantio do gramado, a CONTRATADA deverá realizar sua irrigação e manutenção até a entrega definitiva da obra, pelo período mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, procedendo à substituição das mudas de grama que não sobreviverem, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.11. A aprovação das medições e o acompanhamento realizado pela fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez e perfeita execução dos serviços, nem pelas obrigações e garantias decorrentes deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de forma **parcelada, de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização**, observados o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e as demais condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação.

9.2. Cada pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, acompanhada da medição devidamente atestada pela fiscalização e dos demais documentos exigidos pela CONTRATANTE para comprovação da regular execução contratual.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo da medição e da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que atendidas todas as condições estabelecidas para pagamento.

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência na medição, execução de serviços em desconformidade ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as providências necessárias à regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a solução da pendência.

9.5. Somente serão pagos os serviços **efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização**, não sendo admitido pagamento antecipado por materiais, equipamentos ou serviços ainda não executados ou incorporados ao objeto, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela legislação e devidamente justificada.

9.6. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitada, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.7. A CONTRATANTE poderá efetuar as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis sobre os valores devidos à CONTRATADA.

9.8. Nenhum pagamento realizado pela CONTRATANTE implicará aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções ou demais obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas do objeto ainda não executadas, observada a legislação aplicável.

10.3. Independentemente do prazo previsto para reajustamento, poderá ser restabelecido o **equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato** quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato gerador, o efetivo impacto sobre os custos da contratação e o nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração dos encargos contratuais.

10.5. O reajustamento ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não será concedido automaticamente, dependendo de análise técnica e administrativa da CONTRATANTE e da demonstração do preenchimento dos requisitos legais.

10.6. O reajustamento poderá ser formalizado por **apostilamento**, quando não caracterizar alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Projeto Básico e demais documentos integrantes da contratação:

I – executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com o Projeto Básico, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, proposta apresentada e determinações da fiscalização;

II – iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço e cumprir rigorosamente os prazos e etapas previstos no cronograma físico-financeiro;

III – fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, instalações provisórias, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

IV – empregar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas, submetendo-os à fiscalização quando exigido, e retirar ou substituir aqueles que forem recusados;

V – manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, bem como equipe técnica compatível com as exigências da contratação, providenciando as respectivas ARTs e demais registros exigíveis;

VI – manter no local da obra os projetos, plantas, especificações e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços;

VII – observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, bem como a legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes envolvendo seus empregados, agentes públicos ou terceiros;

VIII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do Contrato, bem como pelos seguros e demais obrigações legalmente exigíveis;

IX – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, reparando-os integralmente, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

X – manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XI – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e cumprindo as determinações regularmente expedidas pela fiscalização;

XII – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, irregularidade, interferência ou circunstância que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou a regular execução dos serviços;

XIII – corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e nos prazos determinados pela fiscalização, os serviços, materiais ou componentes que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou estejam em desacordo com o Projeto Básico e demais especificações da contratação;

XIV – manter o local da obra organizado e em adequadas condições de segurança, realizando a retirada periódica de entulhos, resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da execução dos serviços;

XV – instalar e manter a placa de identificação da obra, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e as orientações da CONTRATANTE;

XVI – executar integralmente os serviços relativos ao sistema de irrigação, incluindo o fornecimento e instalação dos materiais, tubulações, conexões, aspersores, registros, bomba e demais componentes previstos no Projeto Básico e na planilha orçamentária;

XVII – executar os serviços de preparação do terreno, aquisição e instalação do gramado em conformidade com as especificações técnicas previstas no Projeto Básico;

XVIII – após o plantio, realizar a **irrigação e manutenção do gramado até a entrega definitiva da obra, pelo período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias**, promovendo, às suas expensas, a substituição das mudas de grama que não sobreviverem ou que apresentarem condições inadequadas;

XIX – não executar alterações, modificações ou serviços extraordinários sem prévia autorização da CONTRATANTE e observância das formalidades legais e contratuais pertinentes;

XX – submeter-se às medições realizadas pela fiscalização, fornecendo todos os documentos, informações e elementos necessários à comprovação dos quantitativos e serviços efetivamente executados;

XXI – manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução contratual, quando exigido, com poderes para receber comunicações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

XXII – cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, durante toda a execução contratual;

XXIII – responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos e demais bens empregados na execução até o recebimento da obra pela CONTRATANTE;

XXIV – entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento e utilização, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e as garantias legais e contratuais aplicáveis; e

XXV – cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Projeto Básico, nos projetos, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

11.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos, vícios, defeitos ou irregularidades constatados durante ou após a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável:

I – expedir a **Ordem de Serviço**, autorizando o início da execução do objeto, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato;

II – proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto, disponibilizando as informações, documentos, projetos e demais elementos que estejam sob sua responsabilidade;

III – permitir o acesso da CONTRATADA e de seus profissionais ao local de execução dos serviços, observadas as normas e condições estabelecidas pela Administração;

IV – designar **gestor e fiscal do contrato**, ou respectivos substitutos, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

V – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Projeto Básico, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;

VI – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, vícios ou desconformidades constatadas na execução, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível;

VII – rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo sua correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

VIII – analisar, conferir e atestar as **medições dos serviços efetivamente executados**, verificando os respectivos quantitativos, qualidade e conformidade com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;

IX – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços regularmente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

X – efetuar as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis sobre os pagamentos realizados;

XI – apreciar as solicitações, comunicações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, manifestando-se nos prazos legalmente aplicáveis;

XII – decidir sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo, alteração contratual, reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente instruídos e demonstrados os respectivos pressupostos legais;

XIII – promover os procedimentos necessários ao **recebimento provisório e definitivo da obra**, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e das especificações técnicas;

XIV – aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis e mediante regular processo administrativo, as sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XV – fornecer por escrito as orientações e determinações necessárias ao adequado cumprimento do objeto, por intermédio da fiscalização ou dos agentes competentes;

XVI – comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer fatos ou circunstâncias de responsabilidade do CONTRATANTE que possam interferir na execução dos serviços;

XVII – exigir da CONTRATADA, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório; e

XVIII – cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Projeto Básico, neste Contrato e na legislação aplicável.

12.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais e serviços, aos vícios, defeitos, danos e demais obrigações decorrentes da contratação.

12.3. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, na qualidade de **gestor e fiscal do contrato**, ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao **gestor do contrato** coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações assumidas, promover as providências administrativas necessárias e adotar as medidas cabíveis para a regular execução e encerramento do Contrato.

13.3. Compete ao **fiscal do contrato**, especialmente:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Projeto Básico, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;

II – verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, podendo rejeitar aqueles que estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou com as condições estabelecidas;

III – acompanhar a execução física da obra e verificar o cumprimento dos prazos e etapas estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

IV – realizar, conferir e atestar as **medições dos serviços efetivamente executados**, observados os quantitativos, preços e demais critérios estabelecidos na planilha orçamentária e nos documentos da contratação;

V – registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados;

VI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

VII – determinar à CONTRATADA a correção, reparação, substituição ou refazimento dos serviços e materiais executados ou fornecidos em desconformidade com as especificações estabelecidas;

VIII – acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à manutenção e irrigação do gramado, inclusive durante o período mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias após o plantio e até a entrega definitiva da obra**, bem como verificar a substituição das mudas que não sobreviverem; e

IX – prestar as informações necessárias aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto.

13.4. A CONTRATADA deverá proporcionar todas as condições necessárias ao pleno exercício da fiscalização, permitindo o acesso aos locais de execução, disponibilizando documentos, informações e esclarecimentos e atendendo às determinações regularmente expedidas pelo CONTRATANTE.

13.5. As determinações e solicitações da fiscalização relacionadas à execução contratual deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, desde que compatíveis com o objeto, com os documentos integrantes da contratação e com a legislação aplicável.

13.6. A fiscalização poderá solicitar o afastamento ou a substituição de profissional da CONTRATADA cuja atuação comprometa a adequada execução dos serviços, devendo a substituição observar as exigências de qualificação estabelecidas no Edital e neste Contrato.

13.7. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração por vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes da execução contratual.

13.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à alteração de prazos, aplicação de sanções, alterações contratuais e demais providências que dependam de decisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. Concluída a execução dos serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente o fato ao CONTRATANTE, para fins de vistoria e recebimento do objeto, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O objeto será recebido **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conclusão dos serviços previstos no Projeto Básico, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

14.3. Por ocasião do recebimento provisório, a fiscalização realizará vistoria dos serviços executados, podendo determinar à CONTRATADA a correção, reparação, reconstrução ou substituição, às suas expensas, de quaisquer serviços, materiais ou componentes que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou estejam em desacordo com as especificações da contratação.

14.4. A emissão do Termo de Recebimento Provisório não exime a CONTRATADA da obrigação de sanar as irregularidades eventualmente constatadas, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.5. O objeto será recebido **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a realização das verificações necessárias e a correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

14.6. O recebimento definitivo ficará condicionado, além do cumprimento das demais obrigações contratuais, à comprovação de que o gramado permaneceu adequadamente **irrigado e mantido pelo período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias após o plantio**, com a substituição, pela CONTRATADA e às suas expensas, das mudas de grama que não sobreviverem ou apresentarem condições inadequadas, conforme estabelecido no Projeto Básico.

14.7. Os prazos e procedimentos para realização das vistorias e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo observarão o estabelecido no Projeto Básico, neste Contrato e na legislação aplicável.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo Contrato.

14.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Projeto Básico, projetos, especificações técnicas ou demais condições da contratação, cabendo à CONTRATADA promover sua correção, refazimento ou substituição, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

14.10. O CONTRATANTE poderá reter os valores correspondentes aos serviços que apresentem pendências, vícios ou desconformidades até que sejam devidamente corrigidos e aceitos pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas neste Contrato.

14.11. Somente após o cumprimento integral das obrigações contratuais e a emissão do respectivo **Termo de Recebimento Definitivo** considerar-se-á concluído o procedimento de recebimento do objeto, sem prejuízo das garantias e responsabilidades legais que subsistam após a entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do Contrato;

II – der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do Contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Pela prática das infrações previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – **advertência**;

II – **multa**;

III – **impedimento de licitar e contratar**; e

IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

15.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A multa será aplicada nos percentuais e condições estabelecidos no Edital e neste Contrato, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados ao CONTRATANTE e as demais circunstâncias do caso concreto.

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o procedimento e a competência legalmente previstos.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para o CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

15.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.10. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.11. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.12. A aplicação das sanções administrativas não prejudicará a eventual **extinção do Contrato**, quando presentes as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e formalizada no respectivo processo administrativo.

16.2. Constituirão motivos para a extinção do Contrato, dentre outros previstos em lei:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou demais obrigações assumidas;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou por autoridade superior;

III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o objeto;

IV – a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física;

V – o caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

VI – o atraso injustificado no início da execução dos serviços ou a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante; e

VIII – demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – por **ato unilateral e escrito do CONTRATANTE**, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma **consensual**, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE; ou

III – por **decisão arbitral**, quando admitida e prevista, ou por decisão judicial.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, quando decorrente de culpa da CONTRATADA, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito, observadas as disposições legais, ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e aos demais direitos previstos no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração das responsabilidades da CONTRATADA por eventuais danos, vícios, defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, nem afastará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento contratual.

16.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos realizados e ainda devidos, das indenizações e multas eventualmente aplicáveis e das demais providências necessárias ao encerramento da relação contratual.

16.8. Nos casos de extinção por ato unilateral da Administração decorrente de inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser adotadas as medidas necessárias à continuidade e à conclusão do objeto, observados os limites e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

16.9. Em qualquer hipótese de extinção fundada em descumprimento contratual, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando legalmente exigíveis, sem prejuízo da adoção das medidas urgentes necessárias à proteção do interesse público e à preservação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos, limites e procedimentos legalmente estabelecidos.

17.2. O CONTRATANTE poderá promover alterações unilaterais:

I – **qualitativas**, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; e

II – **quantitativas**, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites permitidos pela legislação.

17.3. Nas alterações unilaterais previstas no item anterior, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. As alterações consensuais poderão ser realizadas nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive quando necessária a modificação do regime de execução, da forma de pagamento ou para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, desde que devidamente justificadas e observados os requisitos legais.

17.5. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo preservar sua natureza e finalidade.

17.6. Caso a alteração promovida aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato deverá ser restabelecido no mesmo instrumento que formalizar a alteração, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.7. A supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes poderá ultrapassar o limite estabelecido no item 17.3, desde que observados os requisitos e condições previstos na legislação aplicável.

17.8. As alterações que impliquem acréscimo ou supressão de serviços deverão observar, quando aplicável, os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada e os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 para formação de preços de serviços eventualmente não contemplados na planilha original.

17.9. As alterações contratuais serão formalizadas por **termo aditivo**, ressalvadas as hipóteses em que a Lei nº 14.133/2021 autorize o registro por simples apostila.

17.10. Nenhuma alteração, acréscimo, supressão ou execução de serviço não previsto originalmente poderá ser realizada pela CONTRATADA sem a prévia autorização do CONTRATANTE e a correspondente formalização, quando exigida, não sendo devido pagamento por serviços executados sem observância dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a **subcontratação integral do objeto**, bem como a transferência ou cessão total das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.2. A subcontratação parcial de serviços poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e desde que não comprometa a qualidade, a responsabilidade técnica, a segurança ou a adequada execução do objeto.

18.3. A eventual subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pela execução integral e adequada do objeto, permanecendo aquela responsável pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e por todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

18.4. A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que a empresa ou profissional subcontratado possui capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista compatíveis com a parcela do objeto a ser executada.

18.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A autorização para subcontratação parcial não estabelecerá vínculo contratual entre o CONTRATANTE e o subcontratado, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelos atos, obrigações, encargos e serviços executados por seus subcontratados.

18.7. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços subcontratados sejam executados em conformidade com o Projeto Básico, projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

18.8. A subcontratação realizada sem prévia autorização do CONTRATANTE, quando esta for exigível, constituirá descumprimento contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

19.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução técnica do objeto, devendo manter, durante toda a execução contratual, profissional(is) legalmente habilitado(s) e equipe técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, observadas as exigências estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e na legislação profissional aplicável.

19.2. A CONTRATADA deverá providenciar e manter regulares, às suas expensas, as **Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs** e demais registros, licenças ou documentos de responsabilidade técnica exigíveis para a execução dos serviços, apresentando-os ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

19.3. A substituição de profissional indicado como responsável técnico somente poderá ocorrer por outro profissional que possua qualificação técnica equivalente ou superior à exigida no procedimento licitatório, mediante prévia comunicação e aprovação do CONTRATANTE, quando aplicável.

19.4. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da contratação de pessoal e da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

19.5. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade atribuídas à Administração pela legislação aplicável.

19.6. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adotando todas as medidas destinadas à prevenção de acidentes durante a execução dos serviços.

19.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, a regularidade fiscal, social e trabalhista e as demais condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.

19.8. A CONTRATADA responderá pelos acidentes de trabalho e pelos danos causados aos seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuíveis ao CONTRATANTE.

19.9. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária, fiscal ou civil da CONTRATADA, que permanecerá responsável pela perfeita execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

19.10. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que exigido pela fiscalização e nos limites legalmente cabíveis, os documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e profissionais relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A CONTRATADA deverá manter regulares, durante a execução contratual, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, quando aplicáveis, bem como os registros profissionais necessários à execução do objeto.

20.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer ou alterar as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

20.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo durante a execução contratual, solicitar a apresentação ou atualização dos documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

20.5. A ausência de manutenção das condições de habilitação e qualificação será apurada pelo CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar a adoção das medidas previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, inclusive a aplicação das sanções cabíveis e, quando presentes os pressupostos legais, a extinção do Contrato.

20.6. A manutenção das condições de habilitação não afasta a obrigação da CONTRATADA de conservar, durante a execução dos serviços, a capacidade técnica e operacional necessária ao cumprimento integral do objeto, inclusive quanto à disponibilidade do responsável técnico e da equipe exigida para a execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e seus anexos, do Projeto Básico, da proposta da CONTRATADA e das demais normas e princípios aplicáveis às contratações públicas.

21.2. Na solução dos casos omissos, serão observados, quando cabíveis, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das prerrogativas conferidas à Administração Pública.

21.3. Eventuais dúvidas, divergências ou situações não previstas expressamente neste Contrato deverão ser submetidas à apreciação do CONTRATANTE, mediante manifestação devidamente fundamentada, preservados o interesse público, a finalidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

22.2. Por se tratar de contratação decorrente de licitação, a divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado da data da assinatura do Contrato, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

22.3. O CONTRATANTE providenciará, ainda, as demais formas de divulgação e publicidade do instrumento contratual eventualmente exigidas pela legislação aplicável, observados os princípios da publicidade e da transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. Antes do ajuizamento de qualquer demanda, as partes deverão buscar, sempre que cabível, a solução administrativa das controvérsias decorrentes da execução contratual, observados os princípios da legalidade, eficiência, consensualidade e interesse público.

23.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **Contrato Administrativo**, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por **02 (duas) testemunhas**, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, dele sendo extraídas as vias e cópias que se fizerem necessárias ao seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Dom Expedito Lopes-PI, 15 de setembro de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GETULIO BARBOSA DE ARAUJO NETO:06109955370

Assinado de forma digital por GETULIO BARBOSA DE ARAUJO NETO:06109955370

BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA:54938651000156

Assinado de forma digital por BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA:54938651000156

BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 54.938.651/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: